



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altera-se, no PL nº 8046, de 2010, o Livro I do Título IX, conforme segue:

LIVRO I

TÍTULO IX – TUTELA CAUTELAR

CAPÍTULO I

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acima e a justificação que segue são de autoria do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) desde 1984, professor dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Faculdade de Direito de Osasco – Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) desde 2000. Coordenador de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD).

Em razão do título do Livro I, Título IX, resta totalmente despropositada a substituição da consagradíssima locução “Tutela Cautelar” – locução secular nascida na Europa, presente nos mais importantes códigos de processo civil e consagrada pelos maiores processualistas do mundo, dentre os quais Piero Calamandrei – pela locução “Tutela de Urgência e Tutela de Evidência” tão nova, quanto imprecisa em seus contornos e significados jurídicos. Não se mexe em coisas universalmente consagradas...

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**